

Faco saber vossas mercês
Srs. Senhores Ministros de
Justiça e Fisco que esta
determinação em nome desta
Vossa Magestade João de Princi-
pe, e Juiz de Direito desta
Cidade e Freguesia de São João
Baptista e Capitão João
Fragoso Pereira de Souza
dando fé da mesma proce-
dução finalmente por cum-
prida a sentença de apelação
humas Autos Civis de apeli-
gação de duas vezes e sobre
partes como autor e reu
cedor e Juiz Antonio
João da Silva da Silva, e
João da Silva da Silva, visto
tudo sobre causas, e
seja civil e sobre autos au-
tor e reu e sobre partes
e sobre partes e sobre
as causas e sobre as
mesmas e sobre as
mesmas e sobre as

Dião do Ly ficando logo
citado para tomar posse
is Termos e auto fidei
em the fiscal Ventura
essa Execução por tanto =
Pelo ~~seu~~ Ventura se
devia mandar pagar
mudada para todo o
fundo como se viu em da
Ly = Receberá a mais = e
por margem da qual Piti
esse devia reconhecer a
Dispacho do theor segun
do o ~~seu~~ mandado visto D. J.
no de Outubro de mil
e o cento e vinte fei. = e
vira = segun do acanti
nha ~~refelara~~ e era en
tre sem continuação de
to ~~dictado~~ em o dito
Dispacho por him ~~segun~~
do ~~seu~~ qual foi o
citado como ~~seu~~ de
se ~~seu~~ ~~dictado~~ do
theor ~~segun~~ ~~seu~~

Antônio José Vaz dos Reis
aquella de sete centos
mil reis procedido de do
is curavos novos de Nova
centos de quinhenta e tres
comprou neste anno com
tanto tanto inferior como
bondade e q[u]anto a
afite centos mil reis
pagam sub dito Senhor
ou quem este me nos
trou com Ordem sua em
dois pagamentos iguaes
nos dias de doze e dezoito de
e de quinze de pagamento
to no fim de cada anno
da ditta ditta contra
nosim de doze mesal
to e de ferro da Ley de
qual que pagamento
que remidos forem de
Real Satisfacção para
aquele obrigados todos os me
es buns e prazeres effectua
os e os mais buns para

Parado sub. - por verdade
deseado referido. pagou por
gente por mim. Assum
te afegirad. Cio de fa
mulo vinte dias de fau
ro de mil eito centos
vinte quatro = Cristovao
Joze Cardozo = Como todo
mundo que este fez
por afegirar = Lado
lado Joze de Oliveira = e
mulo cinquenta eito =
Bago quarenta eus de
sub. Bago = Barbas =
segundo seiscentos e
seiscentos eiro eito
sem contendo eido.
pado em eito. Credito
Bago e Bago eiro
aberto eito. Furo da
qual do eito hi e
segundo = Illustrissimo
Bartholomeu eiro
mulo Joze Bago eiro =
Bago eiro eiro eiro

Mira
Maura
no sta
recibij
~~p~~
vrij p
Poo qua
pediciao
Don t
como
recibij
Siz g
dita
por m
part
Migra
Sie m
Jou B
mro
the d
he co
hou
enfes
Joz d
the n

Mera de vinte quatro de
 Março deste presente an-
 no etão finda entre que
 recubij pelo Espírito Santo
 representado de Carlos the vis-
 uy por hum novo Canto
 do quando foras na ex-
 pedição de Culina que in-
 do machas infra Carta
 como na ultima que
 recubij de lafa mura nu-
 viz que não recubio a
 dita primeira Carta
 por me por unio esta a
 participar the que es
 Mago que vafa sur-
 tie vindo a Christovão
 Jon Cardozo etão em
 novo poder em seu que
 the duo pagar a inge-
 re do dito, e tão bem es
 sou sciende de favor que
 me fez dar a Christovão
 Jaze depois admissão que
 the mania pedir es

[illegible]

Grand
 in car
 Sua
 est
 ubi
 mha
 Pour
 De
 affir
 Off
 resp
 xi
 air
 po
 mha
 pour
 Silva
 cipe
 de
 le
 de
 affir
 Trio
 Port
 com

Quando que moftra ma
is comas. Estimo que
da guarda do fpa m
os defunctos bo do
nde eflicia das egre
nda occafiao de mman
da como quem hi
De fpa mman mman
afugad briad que
ff rigo que com todo
repto the mman f
xi Coma fpa fpa
da de mil aito cen
to vinte cinco. Rm
mman mman mman
mman mman de fpa
fpa fpa fpa de prin
cipe mman de mman
de mil aito cento mman
to dir. Contem mman
de mman. Estava
afignat publico. Rm
Rio Antonio Ramos
Pombas mman mman
comte mman. Rm

Ruanhite

1
Oitenta e seis annos - Ba
que Bartholomeu - Segund
secentinha e setenta e
seis annos sem contem
do mórte e declarando
que a dita Carta de
is do que seria em
trava e trabalho da
curação de Jho. Segun
te - Trabalho de Pau
rão de Amendo e de
rio Jho. Paz de Reis -
Pela própria Procuração
por mim feita e fei
rada e comitido a
Procuração Bartolomeu
em o ditto Jho. Paz de
Príncipe e de Lanhous e de
Porto Jho. Viúva, e Jho.
Johanniano Silva e de
quas das todos os
e poderes mefarias em
Direito para que pas
são a ligar e defender
tudo que Direito e Justi

Pam
Proc.

Justicia
nhas
em que
Segun
das de
appell
Bargan
Cunha
Lento
de
Sivado
esta m
proced
Porto
fim
zo. for
que
firme
don
de Jho
de C
curto
porio
Joh
Pucor

Justicia em todas as mi-
nhas causas demandadas,
em que for elvitor eulho
devido as minhas Car-
tas de Of. digo d. Ordem
appellar paggnavar em
Cargos fferos em mi-
nha lachna qual quer
Lento firmamento eulho
demandar aos annos
diversos subitabacore
esta unquam comvier
prodezir econtraditar
testemunhas fazendo em
fim eque moio porci-
zo por um um bampier
que tudo haure por
firmu realhoze eacub
idar quibacins Rio
de Janeiro vinte eum
de Outubro de mil eito-
centos e vinte cinco - Ser-
venio Joaõ Vaz da Reis-
Sevante de Melhires -
Pecanhos Verdadiero e

Verdadeiro official supra
 Rio viúff hum de Per
 tinto de mil cito com
 por vinte cinco = Carter
 Amunho devedor = E
 tava official publico
 Joaquin José de Castro =
 Substituto expensas do
 Procurador sobre no Le
 vhar Cuntas fgras
 de fide da mesma for
 ma que antes com
 ditor sem mefizar ma
 is os meios volendo se
 cauza alguma = Vella
 de fide João de Príncipe
 de fide D'Antonio de
 mil cito Carter vinte
 seis = Antonio José Vi
 ra = Enada Simas com
 tinha um declarava
 cauza alguma adita
 Procurador que vai sem
 cauza que de fide fo
 ca em fide de fide este os

Este men
 Villafra
 cipe de
 lero de
 viente
 Antea
 curria
 hysperio
 Parba
 vnta
 ta rin
 Parba
 timho
 decla
 Sim
 dicta
 curra
 hinc
 to an
 cipio
 prava
 or de
 Marc
 Sim
 vnta

[illegible]

Vinte e seis dias de dezembro
de oitocentos e noventa e
nove mil e trezentos e sessenta e
dois de São João do Rio Negro em
audiência pública que
assiste partes casadas. Por
curadores estava fazendo
o Juiz Ordinário o Capelão
João José Joaquim de
Almeida e por Escrivão
Ignácio de Silva Proença
Francisco Barbaente de Almeida
Advogado Antonio José
Vasquez José Vaz de, Pires
foi dito que a requisição
número cento e sessenta e
dois de audiência pública
do Juiz de São João do Rio Negro
na qual tractar com
os Procuradores dos mu-
nicipios de conciliação na
forma do Decreto de dez
de dezembro de
mil e cento e sessenta e
dois e quatro e para isso

Precato
ma, ro
Barbaente
cias, de
apropria
de, em
dos Jo
Purcha
nos p
afirm
coo po
dias a
dos Jo
e de
formu
ao Ju
apropri
audiência
ando
compa
nos Jo
Purcha
afirm
coo p

[illegible]

Precatória, nos dez dias da
de por assignados. E logo
em tal officio notiffique
ao Procurador do Auter go
na por jurar test com
nhos no dez dias assi
gnados. E logo o lho as
produzite E para cons
torefare esta autua
cao ague jurar a
Pittas do accao em
dita Carta, utroque a
cao que fude no di
ante de quem em Be
lharis Autano Ramos
Barbas descrevy e geruo.
secontinha declarave
ura entre sim com
ndo e scripto declarave
um adita Antuacao
que no principio dos di
por Auto deacha e qua
u fazendo u cancello
u no e per mior vito e
sim examinada mth

Vilho de
tenca
Condu
na q
lo Au
obriga
que
thiero
de o
von p
cao s
brutas
ao a
de p
to em
Auto
na
nhos
entre
cripto
adita
at p
fora
pliat
cacao

Visto em 17 de Junho de 1871
pela Junta de Direção da
Biblioteca do Rio de Janeiro
na quantidade pedida por
o Autor constante da
obrigação feita visto
que nos diz dias que
théorico obsequiosos no
deu a seguir como pro
vou e que a Biblioteca
cabo a seguir a seguir as
brotas - Visto a seguir fo
no no Principio Cinco
de Dezembro de mil e
do cento e vinte e dois -
Antonio da Costa e Morin
e Segundo a seguir
na a seguir a seguir a seguir
outro fim a seguir a seguir
cripta a seguir a seguir a seguir
adita a seguir a seguir a seguir
at a seguir a seguir a seguir
fora outro fim a seguir
a seguir a seguir a seguir
cacao a seguir a seguir a seguir

Termo no Anter das quau
pra por parte do Anter
Vinculo e Anter e Anter
tenio Joxi Vaz das Reis
miffai puido reguere
do que do proprio Anter
designacao Sedez dis
que por parte fuzo pro
re a fuzi Chama Seba
the de fuzi mandasse dar
esparar sua Determa
para com este maffa
ma ante tractar de
Sua Cobranca e parer
do reguere maffa pido
recofornu a reguere the
mumir logo dar esparar
the a pte de fuzi pido
al the the reguere a
Vafar Mureu Dito Se
phorus Ministro de fuzi
tua na pte de fuzi de fuzi
vader maffa respecti
vas Jurisdicoms Camar
das, e Districta que

Quem da
da inda
ramen
loda de
se miffa
Dirre q
Sillo de
reguere
e parer
mumir
e miffa
Sua de
rao reguere
Cobranca
logo, the
e parer
quatro
rao miffa
e parer
e parer
e parer
e parer
e parer
e parer
e parer
e parer
e parer

Quem sendo elle esta apresentada
da indo por mim fornecer
ramente assignada e de
lida com o fido que me
te mim comte nos furos
dize que he o talha de
Selo Excança acumparao
equandem fuaio em tudo
e por tudo muito inteiro
muito cumprir equandem
e em de acumparamento, e
Sua Divida sacculao fo
rao requirem ao Rio foz
Linha Silva para que
logo, tanto que requirem
for me e furo de vinte
quatro Oros que corre
rao em furo de poque
reaparecia ao chitor de
cur aquantia de de
curtos mil reis de prir 700,000
cipal unque foi condemn
nado e furo como talha
para requirem pelo furo
muito, e que cadat

Principal

96
Obrigado para pagamento
da dita quantia, e mais
custas que acrescerem, e
nos os fundos ou não bas-
tando em tal caso curá-
em bens de raiz, e heranças,
e outros que ahi se
encontrarem. E os herdeiros
imediatamente tirados
dello poder, e dominio, e
posto no arrem fidei
Depositario que seja ho-
mem chão de boa e seg-
ura reputação. E quem o
depozer deo deo deo con-
ta, querendo por este seu
depozer provido signal
seu talão deo notifi-
cado para que deo não
dispense nem os outros
que em ordem deo
seja para se pagar
as suas proprias heranças,
e legados, e doações co-
mo fidei Depositario, e

Depositario que não tem
seus respectivos para o
var aliana e chagares
publicos de laonde des-
pois de um aratado
res de los mltios agun-
tlio pongo de mda, e
mmtadas expensas au-
plicas que por elle ma-
lis de um castam e f-
fuerem para de sig-
afio pro ducto utique.
Pardimento por que af-
sim mmtados foram
de edito de dno anfo
entao bastante Pro-
curador malmente poi-
ge mtroga e capta pfer-
to de tudo quanto de-
fia de m gmbra e
nun diminuido al-
guia que anao tera
infre pagamento af-
dim como tao dim
dnd citao em mmo cu

No para
 Unifor
 the dra
 canst
 for no
 Deman
 bal c
 certa
 gaur
 za cu
 chegas
 Purro
 Cunha
 raiz
 De e
 vande
 unifor
 cab
 sua p
 go de
 lavra
 ra d
 pa co
 ucuc
 qui

Ho para vinda rematada e
rematada de bens cuja citacao
he sera feita em sua propria
e constante e sem secul
por em dezanove e se
duraõ de citados em
tal caso aucta com a
cota na pessa de qual
pou famulo de qua bo
za em vizinha mais
chegas a na forma da lei
Pou do o Rio caçador e
Pou do a futa com a
vaz sera tao bem cita
da sua mother para
vinda rematada e
rematada de bens cuja cita
cao he sera feita em
sua propria pessa de
go de bens e de tudo de
haveras e de tudo de
ra de quantos aucta
ra com aucta e com aucta
e de tudo de tudo de
qui tudo de tudo e de tudo

Meras apud comprados, e
fatos comprados como nest
acordado. Declara. Nada
oposicao nestas duas de
João José de Príncipe de
Lima. Signal. Lido
incapaz. Pavia. excripta
por Luiz Antonio
Barros. Barros. uncujo
pau. excripto. fido
esproprio. Auto. de
esta de. utroque. e. p. p. p.
dos. Lido. de. de. de. de.
vint. cento. cento. vinte. fido.
Paga. de. de. de. de. de.
fornas. de. de. de. de. de.
notas. de. de. de. de. de.
dos. vinte. fido. cento. rios
de. de. de. de. de. de.
nota. de. de. de. de. de.
ra. de. de. de. de. de.
de. de. de. de. de. de.
sta. fido. de. de. de. de.
rio. Antonio. Barros.
Barros. de. de. de. de.
João

Tabella
Ante

Paga
de. de.
1826

Tabella que descreve
Antiquidade do Rio.

As Ilhas do Rio
W. S. P. Enc.
+ 1826

Pago ao Sr. de 14. São João
do Príncipe de 14 de Junho de
1826

Barbosa

CP 3

Ag. 28 de Junho de 1826
Borges Barbosa

Na quinq de Janeiro de
 mil e oitenta e vinte e
 oito nesta Villa de São
 João do Príncipe um
 nos Capitães carregados
 marem por parte o Alferes
 Francisco José de Castro
 Procurador do Trunfo
 Antonio José Vaz dos
 Reis e por elle foi dito que
 em nome d'ella dava
 ao Sr. José Correa de Sa
 plio Regente genitor
 de Francisco e João e de
 las constantes desta sua
 terra para comecar na
 is d'hyer q'ada um
 tempo algum q'asi a
 rum ffor d'ordinado
 que fiz este termo em
 que assignou com as
 testemunhas presentes Eu
 O Alferes Antonio de
 São Paulo e o Alferes